COMISSÃO DE LICITAÇÃO FLS 94 RUBRICA MUCAMBO

COMUNICAÇÃO INTERNA

Referente ao Procedimento Administrativo Nº **0308.01/2026-CD.**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/2026-CD

Em atenção a regra contida no art. 71 da lei nº 14.133/21, encaminho para Vossa Senhoria acerca da possibilidade de **REVOGAÇÃO**, referente ao procedimento em epígrafe, Processo Administrativo nº **0308.01/2026-CD**, que consubstancia a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **0308.01/2026-CD**, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS, MONITORAMENTO DE METAS E INDICADORES, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Considerando a necessidade da Administração Pública Municipal de assegurar a adequada prestação dos serviços de consultoria e suporte técnico na área ambiental, procedeu-se à reavaliação do planejamento da contratação objeto do presente processo de Dispensa de Licitação.

No curso da análise do procedimento, verificou-se que o Termo de Referência elaborado para a contratação estabeleceu prazo de execução de 05 (cinco) meses, ao passo que, após reavaliação da necessidade administrativa, constatou-se que a demanda do Município exige a prestação dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, de forma contínua e suficiente para o adequado acompanhamento das atividades ambientais desenvolvidas pela Administração.

Verificou-se, ainda, que o Termo de Referência atualmente constante dos autos não contempla integralmente todos os serviços e atividades necessários ao atendimento da demanda administrativa, sendo necessária a revisão e complementação do escopo da contratação, de modo a contemplar adequadamente as necessidades técnicas do Município, bem como definir de forma precisa os serviços, obrigações, entregas, quantitativos, prazos e demais condições de execução.

A manutenção do procedimento nos moldes atualmente estabelecidos poderia resultar em contratação insuficiente para o atendimento do interesse público, considerando que o prazo inicialmente previsto de 05 (cinco) meses não corresponde à necessidade efetivamente identificada pela Administração e que o escopo atualmente definido não abrange integralmente todas as atividades necessárias à adequada execução dos serviços de consultoria ambiental.

Diante disso, a Administração entende que não é conveniente e oportuno dar continuidade ao presente procedimento nos moldes em que foi inicialmente estruturado, uma vez que o prazo e o escopo atualmente previstos não refletem adequadamente a necessidade administrativa que poderá ser apresentada.

A manutenção do processo em sua configuração atual poderia resultar em uma contratação limitada quanto ao prazo e insuficiente quanto aos serviços necessários, o que não atende aos princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e deve contemplar a definição do objeto de forma compatível com a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 96
RUBRICA
MUCAMBO

necessidade administrativa, sendo o Termo de Referência o instrumento destinado à definição do objeto, incluindo sua natureza, quantitativos e prazo contratual.

No presente caso, a reavaliação realizada pela Administração evidenciou a necessidade de reformulação da contratação inicialmente planejada, especialmente quanto ao prazo de execução, que deverá passar de 05 (cinco) para 12 (doze) meses, e quanto à ampliação e adequação do escopo dos serviços, a fim de que o novo procedimento represente efetivamente a necessidade pública existente.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade administrativa e em atendimento ao interesse público, mostra-se necessária a revogação do presente procedimento de contratação direta, possibilitando que a Administração proceda à adequada reformulação do planejamento e dos documentos preparatórios da contratação, com a elaboração de novo Termo de Referência que contemple integralmente os serviços necessários e o prazo compatível com a demanda municipal.

Conforme o apontamento acima, em juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, in verbis:

> "A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior". (Marçal Justen Filho, Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª ed., pág. 319).

De igual modo, a Lei 14.133/2021 defende a possibilidade de revogação, inclusive, nos casos semelhantes ao presente. Nos termos do art. 71, §2°, da citada lei:

> § 2° O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Diante do exposto, com fundamento no art. 71, inciso II, e §§ 2° e 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021, esta Administração manifesta sua **INTENÇÃO DE REVOGAR** o Processo Administrativo n° **0308.01/2026-CD,** referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS, MONITORAMENTO DE METAS E INDICADORES, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A presente manifestação deverá ser submetida aos interessados para que, nos termos do **art. 71, § 3°, da Lei n° 14.133/2021**, possam exercer o direito de manifestação antes da decisão definitiva acerca da revogação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FLS 96
RUBRICA
MUCAMBO

Após o decurso do prazo legal e a análise de eventuais manifestações apresentadas, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão quanto à revogação do certame, devidamente motivada.

Encaminhamos a Procuradoria Jurídica do Município, o presente despacho, para análise através de parecer jurídico acerca da sua possibilidade jurídica.

Mucambo/CE, 13 de agosto de 2026.

Francisco Orécio de Almeida Aguiar
Agente de Contratação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUCAMBO
FLS 97
RUBRICA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO - AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA – A Prefeitura Municipal de Mucambo através da Secretaria de Meio Ambiente, comunica a INTENÇÃO de **REVOGAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **0308.01/2026-CD** na Modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0308.01/2026-CD**, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA AMBIENTAL, COMPREENDENDO SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS AMBIENTAIS, MONITORAMENTO DE METAS E INDICADORES, ORIENTAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. **Motivo:** Necessidade de adequação do objeto, do prazo de execução e do escopo dos serviços às reais necessidades da Administração Municipal. **Fundamentação Legal:** art. 71 da Lei nº 14.133/21. Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para o contraditório e ampla defesa. Mucambo/CE, 13 de agosto de 2026. Antônio Clever de Aguiar – Secretaria de Meio Ambiente.